



**PORTARIA N° 60, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.
CONSTITUI COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE
ASSÉDIO (CIPA) NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA no âmbito da Superintendência do Porto de Itajaí, para gestão 2025/2026, dos empregados públicos, indicados pela administração e eleitos pelos empregados, quais sejam:

MEMBROS DA COMISSÃO INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO	
Membros Titulares	Membros Suplentes
Silvano Domingos	Iris Furlanetto
MEMBROS DA COMISSÃO ELEITOS PELOS EMPREGADOS PÚBLICOS	
Membros Titulares	Membros Suplentes
Caroline Mehler	José Roberto dos Santos

Art. 2º - Fica estabelecido para Presidente da CIPA o Sr. SILVANO DOMINGOS, e para Vice-Presidente a Sra. CAROLINE MEHLER.

Art. 3º - Das atribuições:

Compete a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, de acordo com a NR5:

- a) acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- b) registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta



apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

c) verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

d) elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

f) acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

h) propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e

j) incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 - redação entra em vigor no dia 20 de março de 2023).

Art. 4º - O mandato dos membros que compõem essa Comissão, em conformidade com o item 5.4.6 da Portaria MTP nº 422, de 07 de outubro de 2021, terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.



Art. 5º - A função dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Ficam convalidados todos os atos efetivados por essa Comissão até a entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 7º - Esta comissão é subordinada ao Superintendente do Porto de Itajaí.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a **partir** da data da **posse dos membros**.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 18 de setembro de 2025.

João Paulo Tavares Bastos Gama
Superintendente do Porto de Itajaí